



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Machados

LEI MUNICIPAL Nº 260, de 02 de julho de 1981

Dispõe sobre os preços dos serviços explorados diretamente pelo Município, o uso de seus bens, o fornecimento de utilidades produzidas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo Município em caráter de empresa e susceptíveis de serem explorados pro empresa privada, são, para efeito desta Lei consideradas Preços.

ART. 2º - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio / do Município terá por base o custo unitário.

ART. 3º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção e o volume de serviço.

Parágrafo Único - O custo total, para efeito do disposto neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção, administração do serviço e as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

ART. 4º - Quando o Município não tiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.

ART. 5º - O sistema de preços do Município compreende os seguintes / serviços, além de outros que vierem a ser prestados:

- I-Utilização do matadouro Municipal;
- II-Utilização de boxes dos mercados e açougues e de outros imóveis, através de alugueis;
- III-Utilização dos currais de animais;
- IV-Utilização do cemitério Municipal;
- V-Transporte de carnes para locais de distribuição.

ART. 6º - O aluguel de boxes e de outros imóveis do município será feito por licitação pública.

Parágrafo Único-O contrato de locação de boxes e de outros imóveis do Município terá duração de (um) 01 ano, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

ART. 7º - O pagamento do aluguel de boxes e de outros imóveis do Município será feito em parcelas mensais, na tesouraria da Prefeitura.

Parágrafo Único- O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas do aluguel, implicará em ação de despejo do locatário, por parte do Município.

ART. 8º - O reajuste anual no preço dos alugueis terá por base o acréscimo percentual aplicado a Unidade de valor financeiro (U.V.F.) do Município.

ART. 9º - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou de uso das instalações mantidas pela Prefeitura em ra-

-continua-



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Machados

-continuação-

ção da exploração direta de serviços Municipalizados, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo Unico- o corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também nos casos de infrações outras praticadas / pelos consumidores ou usuários, previstas em posturas ou regulamentos próprios.

ART. 10º - Aplicam-se preços, no tocante a lançamento, cobrança pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidade e processo fiscal, as disposições do código tributário.

ART. 11º - O órgão incumbido da administração do serviço expedirá regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizerem necessários a execução / desta Lei.

ART. 12º - Para efeitos desta Lei, a Unidade de Valor Financeiro (U.V.F.) é a fixada no código Tributário do Município.

ART. 13º - Os valores constantes nas tabelas nº 01, 02 e 03, anexas a esta Lei; poderão ser reajustados sempre que o custo for superior as importâncias arrecadadas.

ART. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 15º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 1981.

a) Evandro Cavalcanti Marques.

-PREFEITO-



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Machados

TABELA Nº 1

| <u>PREÇOS DOS SERVIÇOS DO MATADOURO E CURRAIS</u> | <u>S/ U.V.F.</u> |
|--------------------------------------------------------------------|------------------|
| <u>1 - Abate de Gado no Matadouro:</u> | |
| a) Por Cabeça de Gado vacum, Cavalari ou Muar | 25% |
| b) Por Cabeça de Gado Suino | 12% |
| c) Caprino ou Ovinio | 8% |
| <u>2 - Transporte de Carne do Matadouro para o local de venda:</u> | |
| a) Gado Vacum, Cavalari ou Muar, por Cabeça | 10% |
| b) Gado Suino, Caprino ou Ovinio, por Cabeça | 5% |
| <u>3 - Utilização de Currais</u> | |
| a) Gado Vacum, Cavalari ou Muar, por dia | 5% |
| b) Gado Suino, Caprino ou Ovinio, por dia | 3% |

TABELA Nº 2

| <u>ALUGUEL DE BOXES (Por Unidade)</u> | <u>S/ U.V.F.</u> |
|---------------------------------------|------------------|
| a) Boxes Fechados, por mes | 18% |
| b) Boxes Abertos, por mes | 10% |

TABELA Nº 3

| <u>PREÇOS NOS CEMITÉRIOS</u> | <u>S/ U.V.F.</u> |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <u>1- Inumação:</u> | |
| a) Em Sepultura Rasa (Adultos) | 10% |
| b) Em Sepultura Rasa (Crianças) | 8% |
| c) Em Jazigo ou Carneiro (Adultos) | 20% |
| d) Em Jazigo ou Carneiro (Crianças) | 15% |
| <u>2- Perpetuidade:</u> | |
| a) De Sepultura Rasa por Metro quadrado | 25% |
| b) De Carneiro Simples, Duplo ou Geminado, de Jazigo, por metro quadrado | 15% |

-continua-



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Machados

| <u>3- Diversos</u> | S/ U.V.F. |
|------------------------------------------------------------------|-----------|
| a) Abertura de Sepultura, Carneiro ou Jazigo | 8% |
| b) Retirada de Ossada do Cemitério | 6% |
| c) Entrada de Ossada no Cemitério | 6% |
| d) Remoção de Ossada de uma Sepultura P/outra no mesmo Cemitério | 4% |
| <u>4- Licenças</u> | |
| a) Para a Construção de Carneiro ou Jazigo | 4% |
| b) Para Reforma de Carneiro ou Jazigo | 4% |
| c) Taxa de Conservação s-s | 2% |

Evandro

Gabinete do Prefeito ,02 de julho de 1981.

Evandro Cavalcanti Marques

a) Evandro Cavalcanti Marques.

-PREFEITO-